



LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

Permite somente instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É permitida somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

§ 1º - A aplicação desta lei complementar far-se-á sem prejuízo do atendimento das demais exigências contidas:

- a) na Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1.980;
- b) na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981;
- c) na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- d) na Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- e) na Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;

§ 2º - Excetuam-se do disposto nesta lei complementar as áreas e imóveis situados na Macrozona de Preservação Ambiental e nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos